

Altera dispositivo no Regimento Interno para prever que a Comissão de Regimento Interno seja composta por seis membros.

**Art. 1º** O dispositivo a seguir indicado passa a vigorar no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de três Ministros efetivos e um suplente, salvo a de Jurisprudência e a de Regimento Interno, que serão compostas de seis Ministros efetivos, respeitada, em todos os casos, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

.....”

**Art. 2º** Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

### JUSTIFICATIVA

A sugestão de emenda regimental, por iniciativa da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, propõe o aumento da composição da Comissão de Regimento Interno, ao igualar seu efetivo ao da Comissão de Jurisprudência.

A providência vem em boa hora e atende aos anseios deste Sodalício de propiciar uma melhor representação das Seções nas discussões tidas naquela Comissão, ao permitir um diálogo mais refinado entre ela e os demais Ministros desta Casa e, assim, apurar mais satisfatoriamente as necessidades para se aprimorar o regimento interno e, por fim, a prestação jurisdicional, escopo último deste Superior Tribunal.

A solução apresentada também atende à diretriz traçada pelo Plenário de que as diversas atribuições do Superior Tribunal de Justiça fossem distribuídas a um maior número de Ministros com o intento de não asoberbar aqueles mais antigos no Tribunal, tal qual se fazia antes da Emenda Regimental n. 15, de 17 de setembro de 2014, bem como propiciar a contribuição dos Ministros mais modernos na administração do Tribunal.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES  
Comissão de Regimento Interno

#### Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 30

“Art. 40.....  
.....

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de três Ministros efetivos e um suplente, salvo a de Jurisprudência, que será composta de seis Ministros efetivos, respeitada, em todos os casos, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*  
.....